

Diário Oficial Eletrônico Município de Piracema - MG

Piracema, 15 de Outubro de 2019 — Diário Oficial Eletrônico — ANO VIII | № 142 — Lei Municipal 1.142 de 14/09/2012

MUNICÍPIO DE PIRACEMA ESTADO DE MINAS GERAIS

DECRETO Nº 047/2019

REGULAMENTA A LEI № 1.297/2019 QUE DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO AOS SERVIDORES DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE PIRACEMA/MG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRACEMA, Estado de Minas Gerais, no usos de suas atribuições;

DECRETA:

- **Art.** 1º O benefício denominado auxílio-alimentação será concedido aos servidores do Poder Executivo Municipal de Piracema, na forma de cartão-alimentação, observadas as disposições contidas na Lei nº 1.297/2019 e neste Decreto.
- Art. 2º O auxílio-alimentação será concedido a todos os servidores civis ativos, efetivos, estáveis, contratados, comissionados, conselheiros tutelares e secretários municipais do Poder Executivo Municipal, independentemente da jornada de trabalho, desde que estejam efetivamente no exercício das atividades do cargo ou função, respectivos.
- Art. 3º O auxílio-alimentação será concedido mediante o fornecimento de cartão magnético para aquisição exclusiva de gêneros alimentícios na rede de fornecedores localizadas neste Município de Piracema/MG.
- §1º O fornecimento dos cartões magnéticos aos servidores será sem custo, limitado ao fornecimento gratuito de 2 (dois) cartões por ano.
- §2º O prestador de serviços responsável pela gestão dos cartões-alimentação, para pagamento do auxílio-alimentação, realizará o credenciamento dos estabelecimentos comerciais interessados, localizados nesta Cidade de Piracema/MG e, também, disponibilizará aos servidores, juntamente com os cartões magnéticos, a lista de estabelecimentos credenciados disponível no âmbito local, para utilização facultativa pelos servidores.
- §3º O auxílio-alimentação será concedido por **mês de efetivo exercício** no cargo ou função pública, respectivos, no valor de R\$100,00 (cem reais) mensais.
- §4º Considera-se mês de efetivo exercício, para fins de percepção do benefício do cartão-alimentação, o período de apuração do ponto da respectiva Secretaria Municipal, informado mensalmente ao Departamento de Recursos Humanos.
- §5º O valor do auxílio-alimentação será creditado nos cartões-alimentação dos servidores até o quinto dia útil do mês subsequente ao efetivo exercício do cargo ou função pública, respectivos.
- §6º O servidor faz jus, exclusivamente, a 1 (um) crédito no cartão-alimentação por mês de efetivo exercício do cargo ou função pública, respectivos, mesmo que se encontre no exercício de dois cargos, por acúmulo legal.
- Art. 4º Não fazem jus ao auxílio-alimentação:
- I o Prefeito e o Vice-Prefeito.



Diário Oficial Eletrônico

Município de Piracema - MG

Piracema, 15 de Outubro de 2019 — Diário Oficial Eletrônico — ANO VIII | Nº 142 — Lei Municipal 1.142 de 14/09/2012

II - os servidores que se encontrem afastados do exercício do cargo ou função pública, respectivos, por qualquer motivo ou circunstância, independente do prazo de afastamento.

Art. 5º Não se aplicam as retrições determinadas no inciso II do artigo 4º deste Decreto aos servidores nas seguintes situações:

- I no gozo de férias regulamentares;
- II no gozo de licença para tratamento de saúde;
- III no gozo de licença por motivo de doença em pessoa da família;
- IV no gozo de licença paternidade, pelo período de 5 (cinco) dias;
- V no gozo de afastamento por motivo de casamento, pelo período de 8 (oito) dias;
- VI ausentar-se do serviço por 8 (oito) días consecutivos em razão de falecimento do cônjuge, companheiro, pais, madrasta ou padrasto, filhos, enteados, menor sob guarda ou tutela e irmãos;
- VII ausentar-se do serviço por 1 (um) dia para doação de sangue;
- VIII ausentar-se do serviço por 1 (um) dia para se alistar como eleitor;
- IX ausentar-se do serviço por convocação judicial/eleitoral;
- §1º As licenças de que tratam os incisos II e III deste artigo são limitadas a número de 01 (uma) licença para cada período correspondente a 2 (dois) meses de efetivo exercício.
- §2º O período máximo da licença de que tratam os incisos II e III deste artigo é de 3 (três) días consecutivos.
- §3º Os servidores cujas licenças extrapolarem as regras previstas no § 1º e § 2º deste artigo perderão o direito ao auxílio alimentação no mês respectivo.
- Art. 6º Para os servidores admitidos e/ou demitidos no curso do mês, será considerado o período mínimo de 15 (quinze) dias de efetivo exercício para fazer jus ao benefício de auxilio-alimentação.
- Art. 7º Este decreto entrará em vigência na data da sua publicação. Piracema, 15 de outubro de 2.019. ANTÔNIO OSMAR DA SILVA, Prefeito Municipal.

Publicado em 15/10/2019, Quadro de avisos (Lei Municipal nº 904/2001), e no DOE (Lei Municipal nº 1.142/2012).

EXPEDIENTE

ÓRGÃO OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA ÓRGÃO GESTOR: Gabinete do Prefeito ÓRGÃOS PUBLICADORES: Secretaria Municipal de Administração e Finança